Rua José Bonifácio, nº 2355
Policlínica Wilson Aita (5º andar)
Santa Maria – RS.
(55)3026-9612
(55)99135 -1039
cisepes@fisma.com.br

RESOLUÇÃO N° 02/2023

Define o período de reajuste dos serviços prestados pelo CISEPES, suspensão dos horários de atendimentos e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., no uso de suas atribuições regimentais, com base no Regimento do Centro Integrado de Ensino, Pesquisa, Extensão e Serviços em Saúde - CISEPES e no Contrato de Prestação de Serviços na Área da Saúde - C.P.S.A.S Nº 01/2022 - registrado no 2º tabelionato de notas de Santa Maria sob o protocolo nº 126136, em 1º de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o valor dos serviços prestados pelo CISEPES será reajustado anualmente, pelo indicador IPCA, tendo como data base o mês de março de cada ano.

Art. 2º. Conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços na Área da Saúde - C.P.S.A.S Nº 01/2022 (Cláusula Sexta, Item 6.3), o (a) CONTRATANTE se declara ciente de que, caso suspenda o seu horário de atendimento agendado, nos termos do item 3.3.2, perderá o direito a vaga de atendimento no (s) dia (s) e horário (s) da semana pré-estabelecidos no Termo de Adesão. Nessa situação o (a) CONTRATANTE deverá solicitar novo agendamento de dia (s) e horário (s), o qual ficará subordinado a disponibilidade da agenda da CONTRATADA.

Art. 3º. O (A) CONTRATANTE que suspender a agenda de prestação do serviço por mais de 2 (duas) oportunidades consecutivas (item 3.3.4 do C.P.S.A.S Nº 01/2022), sem a devida justificativa legal, poderá garantir o direito de manutenção da vaga (dia (s) e horário (s) da semana), pré-estabelecida no Termo de Adesão, mediante o pagamento uma taxa de ausência ao atendimento à CONTRATADA, equivalente ao custo operacional fixo do

Rua José Bonifácio, nº 2355
Policlínica Wilson Aita (5º andar)
Santa Maria – RS.
(55)3026-9612
(55)99135 -1039
cisepes@fisma.com.br

atendimento. O valor da taxa de ausência ao atendimento será equivalente a 70% do valor de cada atendimento, a qual não será repassada a nenhum convênio.

Art. 4º. Os valores dos serviços prestados pagos em atraso serão acrescidos de juros (1% a.m.), multa de 2% e atualização monetária conforme previsto no Art. 1º.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Dr. Ailo Valmir Saccol

Diretor Geral